

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 122, DE 27 DE MAIO DE 2026

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00127-2026-000-03-00-0 MA na sessão ordinária realizada em 21 de maio de 2026, sob a presidência do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Ato Regimental GP n. 47, de 27 de maio de 2026, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do Parecer CRI n. 1/2026.

Participaram da apreciação da matéria os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente), Maristela Íris da Silva Malheiros (Corregedora), Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor), Denise Alves Horta, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca e Sabrina de Faria Fróes Leão.

Presente o Exmo. Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Hudson Machado Guimarães.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

===

ATO REGIMENTAL GP N. 47, DE 27 DE MAIO DE 2026

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 93 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece a possibilidade de cessão de servidor público de órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, em especial os seus §§ 1º e 7º, que dispõem sobre os percentuais mínimos de destinação do total das funções comissionadas e dos cargos em comissão aos servidores integrantes das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO o art. 2º, § 2º, e o art. 3º, ambos da Resolução n. 88, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem, respectivamente, sobre os percentuais mínimos de destinação dos cargos em comissão das áreas de apoio direto e indireto à atividade judicante aos servidores das carreiras judiciárias, e sobre o percentual máximo de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o percentual máximo de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais nos quadros funcionais dos tribunais regionais do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 392, de 20 de agosto de 2025, que alterou a Resolução GP n. 383, de 14 de abril de 2025, promovendo a modificação da nomenclatura da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional para Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 407, de 17 de novembro de 2025, que alterou a Resolução GP n. 383, de 14 de abril de 2025, e suprimiu a Assessoria Administrativa e a Assessoria Especial da estrutura organizacional deste Tribunal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público e a necessidade de conferir maior racionalidade à gestão da força de trabalho neste Tribunal; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 2161/2026, em que constam as Proposições n. DGP/4/2026 e n. DGP/21/2026, acolhidas pela Presidência do Tribunal, que propõem a alteração dos arts. 22, 23, 289 e 292 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/1/2026, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que se manifestou favoravelmente à alteração do Regimento; e

CONSIDERANDO a aprovação da alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

.....

XX - aprovar ou rejeitar, antes da publicação, atos de nomeação, exoneração, designação ou lotação de pessoal, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento CJ escalonadas de CJ-1 a CJ-4, exceto quando se tratar de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, diretor judiciário, diretor de Administração, diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, diretor de Orçamento e Finanças, diretor de Gestão de Pessoas, secretário de Auditoria, secretário de Governança e Estratégia, secretário de Inteligência e Polícia Judicial, secretário de Comunicação Social, assessor de Cerimonial, assessor de desembargador, diretor de secretaria de vara do trabalho e assessor de gabinete de primeiro grau;

....." (NR)

"Art. 23.

.....

§ 2º Excetuados os cargos ou as funções de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, secretário de Auditoria, secretário de Governança e Estratégia, secretário de Polícia e Segurança Judicial, secretário de Comunicação Social, assessor de Cerimonial, assessor de Relações Institucionais, assessor de desembargador, assessor-chefe do Gabinete de Apoio à Segunda Instância e chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, as designações para o exercício dos cargos comissionados de CJ-1 a CJ-4 recairão sobre servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal ou da carreira judiciária, preferencialmente com formação superior.

....." (NR)

"Art. 289.

§ 1º O Tribunal destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das funções comissionadas e dos cargos em comissão a servidores que integram as carreiras judiciárias da União, observados os requisitos de qualificação e experiência.

....." (NR)

"Art. 292.

§ 1º Os cedidos deverão ser servidores públicos estáveis ou concursados com estágio probatório cumprido, com nível de escolaridade compatível com a função comissionada que vierem a exercer no Tribunal.

§ 2º O servidor municipal cedido poderá prestar serviços para qualquer unidade do Tribunal.

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

I - §§ 2º e 3º do art. 289; e

II - § 3º do art. 292.

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 123, DE 27 DE MAIO DE 2026

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00121-2026-000-03-00-2 MA na sessão ordinária realizada em 21 de maio de 2026, sob a presidência do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 2, de 27 de maio de 2026, que altera o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Participaram da apreciação da matéria os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente), Maristela Íris da Silva Malheiros (Corregedora), Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor), Denise Alves Horta, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca e Sabrina de Faria Fróes Leão.

Presente o Exmo. Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Hudson Machado Guimarães.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

===

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 2, DE 27 DE MAIO DE 2026

Altera o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A CORREGEDORA E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, assegurado pelo art. 5º, caput, da Constituição da República de 1988, e a importância da unificação das regras de distribuição de mandados judiciais aos oficiais de justiça avaliadores no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 721, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que prevê o prazo de 9 (nove) dias para o cumprimento dos mandados judiciais;

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução n. 162, de 19 de fevereiro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que autoriza o fracionamento das férias dos servidores em até três etapas, possibilitando o seu usufruto em períodos inferiores a 10 (dez) dias; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º O Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 276. Haverá distribuição diária de mandados, exceto nos 3 (três) dias úteis que antecederem os períodos de férias individuais dos oficiais de justiça avaliadores superiores a 5 (cinco) dias, destinando-se esse prazo ao integral cumprimento dos mandados já distribuídos, especialmente os de citação e penhora.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Ordem de Serviço FBH n. 6, de 28 de agosto de 2015.